

DECRETO Nº 6.106, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Doação dos lotes 13 e 14 da quadra F, do Distrito Industrial Luiz Pedro Caffer, à empresa Nelson Dumas.

ISABEL CRISTINA ESCORCE, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a empresa Nelson Dumas, requereu por meio do Processo nº 2036/2023, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial;

Considerando que a Lei Municipal nº 3.194, de 8 de novembro de 2023, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar ampliação das existentes, no Distrito Industrial Luiz Pedro Caffer,

DECRETA:

Art. 1º. Fica doado à empresa Nelson Dumas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.686.042/0001-68, com sede no Sítio São José, s/n. Bairro Santa Iria, no município de Pompeia, Estado de São Paulo, os lotes 13 e 14 da Quadra F, do Distrito Industrial Luiz Pedro Caffer, conforme seguem abaixo relacionados:

- O imóvel urbano denominado Lote 13 Quadra "F", com a área total de 829,80m², situado neste município e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 18 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 43.149,60 (quarenta e três mil cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos), descrito dentro das seguintes medidas e confrontações:

"Lote 13, Quadra "F" - pela frente com a Rua "X", onde mede quinze metros (15,00 m.), do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, onde mede cinquenta e cinco metros e trinta e um centímetros (55,31 m.), confrontando com o lote número doze (12); do lado esquerdo, no mesmo sentido, onde mede cinquenta e cinco metros e trinta e três centímetros (55,33 m.), confrontando com o lote número catorze (14); e finalmente pelos fundos, onde mede quinze metros (15,00 m.), confrontando com parte remanescente do lote catorze-A (14A), distante 166,42m + 14,14m (curva em raio de 9 metros) mais 162,25 metros da esquina da Rua João Pedro Bravo, do lado par da numeração."

- O imóvel urbano denominado Lote 14 Quadra "F", com a área total de 830,10m², situado neste município e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 18 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 43.165,20 (quarenta e três mil cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos), descrito dentro das seguintes medidas e confrontações:

"Lote 14, Quadra "F" - pela frente com a Rua "X", onde mede quinze metros (15,00 m.), do lado direito de quem da Rua "X" olha para o imóvel, onde mede cinquenta e cinco metros e trinta e três centímetros (55,33 m.), confrontando com o lote número treze (13); do lado esquerdo, no mesmo sentido, onde mede cinquenta e cinco metros e trinta e cinco centímetros (55,35 m.), confrontando com parte da Área Verde; e finalmente pelos fundos, onde mede quinze metros (15,00 metros), confrontando com parte remanescente do lote catorze-A (14A), distante 181,42m + 14,14m (curva em raio de 9 metros) mais 162,25 metros da esquina da Rua João Pedro Bravo, do lado par da numeração."

Art. 2º. A donatária deverá proceder à construção de suas instalações dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da presente data, não podendo alienar o imóvel descrito antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

Art. 3º. A prorrogação de prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras, comprovando a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Art. 4º. Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

Art. 5º. A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto completo, devendo constar, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

- a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2º deste Decreto;
- b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município na falta de cumprimento das disposições previstas neste Decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
- c) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo.

Art. 6º. A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

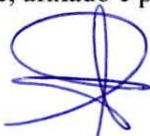
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 28 de dezembro de 2023.



ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.



Marlom Pedro Soares da Silva
Diretor de Secretaria

